DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

www.gabrielmonteiro.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Quarta-feira, 06 de julho de 2022 **Ano V | Edição nº 556** **Página 1 de 20**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 15
Portarias 15
Atos Administrativos 19
Outros atos administrativos 19
Licitações e Contratos 20
Homologação / Adjudicação 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gabriel Monteiro, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gabriel Monteiro poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 44.431.161/0001-05
Avenida José Lopes Peres, 122
Telefone: (18) 3602-9022
Site: www.gabrielmonteiro.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

Câmara Municipal de Gabriel Monteiro
CNPJ 01.600.423/0001-05
Rua José Bonifácio,105
Telefone: (18) 3602-1120
Site: www.cmgabrielmonteiro.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gabriel Monteiro garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.gabrielmonteiro.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/gabriel_monteiro

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.163/22 - de 28 de junho de 2022.

"Autoriza o Executivo Municipal à complementar os pagamentos mensais do convênio nº 01/2022, conforme especifica".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado à complementar os pagamentos mensais do Convênio 01/2022, firmado entre a Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro e a Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB., com sede na Sete de Setembro, 529, centro, na cidade de Bilac/SP.

Parágrafo primeiro - O pagamento mensal autorizado pelo caput deste artigo condiz a R$ 1.428,00 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

Parágrafo segundo – Essa autorização compreende o período de junho a dezembro de 2022, totalizando o montante de R$ 9.996,00 (nove mil, novecentos e noventa e seis reais).

Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro-SP., em 28 de junho de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.164/22 - 28 de junho de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito Suplementar e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito suplementar de **R$ 300.000,00 (trezentos mil reais),** nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, destinados a reforço de dotação orçamentária prevista no orçamento vigente, dentro das seguintes classificações:

02	Prefeitura Municipal					
02	08	Fundo Municipal de Saúde				
02	08	01	UBS - Saúde Família			
10	Saúde					
10	301	Atenção Básica				
10	301	0028	Assistência Médica Básica			
10	301	0028	2031	0000	Manut. da Assistência Médica Sanitária	
3	3	90	30	00	Material de Consumo FR 02 - C.A. 300-000 Fonte STN (MSC) 1.621 – **Ficha 296**	**R$ 220.000,00**
02	Prefeitura Municipal					
02	08	Fundo Municipal de Saúde				
02	08	01	UBS - Saúde Família			
10	Saúde					
10	301	Atenção Básica				
10	301	0028	Assistência Médica Básica			
10	301	0028	2031	0000	Manut. da Assistência Médica Sanitária	
3	3	90	39	00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica FR 02 - C.A. 300-000 Fonte STN (MSC) 1.621 – **Ficha 308**	**R$ 80.000,00**

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação (Emenda Parlamentar Estadual) R$ 300.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.113/21 de 23 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.114/21 de 23 de novembro de 2021, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de junho de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.165/22 - de 28 de junho de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito

Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),** destinados a cobrir despesas com Serviços de Terceiros – Pessoa Física, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal					
02	01	Gabinete do Prefeito e Dependências				
02	01	02	Assessoria do Gabinete			
04	Administração					
04	122	Administração Geral				
04	122	0040	Gestão Administrativa/Operacional			
08	122	0040	2004	0000	Manutenção da Assessoria Municipal	
3	3	90	36	00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R$ 2.500,00
					FR 01 - C.A. 110-000 - Fonte STN (MSC) 1.500	

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação Exercício 2022 – Recurso Próprio.... R$ 2.500,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.113/21 de 23 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.114/21 de 23 de novembro de 2021, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de junho de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.166/22 – de 28 de junho de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesa em comemoração ao 63º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Gabriel Monteiro e dá outras providências".

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar despesas no valor de até R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), necessários para a comemoração ao 63º aniversário de emancipação político-administrativa do município de Gabriel Monteiro, a ser realizada, excepcionalmente esse ano, no dia 09 de julho de 2022.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por decreto, créditos adicionais para suplementá-las, caso seja necessário, usando das alternativas autorizadas pela Lei 4.320/64.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de junho de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.167/22 – de 28 de junho de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 44.604,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e quatro reais),** destinados a cobrir despesas com Obras e Instalações, com recursos de Indenização por Sinistro, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal				
02	08	Fundo Municipal de Saúde			
02	08	01	UBS – Saúde Família		
10	Saúde				
10	301	Atenção Básica			
10	301	0028	Assistência Médica Básica		
10	301	0028	2031	0000	Manut. da Assistência Médica Sanitária

4	4	90	51	00	Obras e Instalações FR 01 - C.A. 100-034 - Fonte STN (MSC) 1.501	R$ 44.604,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação (Indenização por Sinistro)..... R$ 44.604,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.113/21 de 23 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.114/21 de 23 de novembro de 2021, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de junho de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.168/22 - de 28 de junho de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais),** destinados a cobrir despesas com **Aquisição de Cestas Básicas Alimentar Emergencial para População, Programa Alimento Solidário**, junto a Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal				
02	09	Departamento Municipal de Assistência Social			
02	09	00	Fundo Municipal de Assistência Social		
08	Assistência Social				
08	244	Assistência Comunitária			
08	244	0048	Serviços, Programas, Benefícios e Gestão da Assistência Social		
08	244	0048	2082	0000	Manutenção dos Benefícios Eventuais
3	3	90	32	00	Material, Bem ou Serviço para Dist. Gratuita FR 02 - C.A. 500-005 Fonte STN (MSC) 1.661	R$ 50.000,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso de Arrecadação - 2022 – Emenda Estadual - Secretaria de Desenvolvimento Social R$ 50.000,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.113/21 de 23 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.114/21 de 23 de novembro de 2021, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de junho de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

LEI Nº 2.169/22 – de 28 de junho de 2022.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir por Decreto, crédito especial e dá outras providências."

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono o promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por decreto, no setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, exercício de 2022, um crédito especial, nos termos do art. 41 da Lei 4.320/64, no valor de **R$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais)**, destinados para cobrir despesas de pagamento de encargos sociais (INSS), com recurso de alienação de bens, cujo crédito será enquadrado no orçamento vigente, dentro da seguinte classificação:

02	Prefeitura Municipal				
02	01	Gabinete do Prefeito e Dependências			
02	01	00	Gabinete do Prefeito e Dependências		
04	Administração				
04	122	Administração Geral			
04	122	0040	Gestão Administrativa/Operacional		
04	122	0040	2003	0000	Manut. das Atividades do Gabinete

3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 2.100,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

02 Prefeitura Municipal
02 01 Gabinete do Prefeito e Dependências
02 01 00 Gabinete do Prefeito e Dependências
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0040 Gestão Administrativa/Operacional
04 122 0040 2064 0000 Manutenção do Banco do Povo
3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 600,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

02 Prefeitura Municipal
02 01 Gabinete do Prefeito e Dependências
02 01 02 Assessoria do Gabinete
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0040 Gestão Administrativa/Operacional
04 122 0040 2004 0000 Manutenção da Assessoria Municipal
3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 800,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

02 Prefeitura Municipal
02 02 Administração
02 02 01 Setor de Administração
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0040 Gestão Administrativa/Operacional
04 122 0040 2007 0000 Manutenção das Atividades da Administração
3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 4.300,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

02 Prefeitura Municipal
02 02 Administração
02 02 02 Setor de Pessoal
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0040 Gestão Administrativa/Operacional
04 122 0040 2008 0000 Manutenção do Setor de Pessoal
3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 2.700,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

02 Prefeitura Municipal
02 02 Administração
02 02 03 Setor de Almoxarifado
04 Administração
04 122 Administração Geral
04 122 0040 Gestão Administrativa/Operacional
04 122 0040 2009 0000 Manutenção do Setor de Almoxarifado
3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 600,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

02 Prefeitura Municipal
02 03 Divisão de Finanças
02 03 01 Setor Financeiro
04 Administração
04 123 Administração Financeira
04 123 0040 Gestão Administrativa/Operacional
04 123 0040 2012 0000 Manutenção do Setor de Finanças e Patrimônio
3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 3.300,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

02 Prefeitura Municipal
02 03 Divisão de Finanças
02 03 02 Setor de Tributação
04 Administração
04 123 Administração Financeira
04 123 0040 Gestão Administrativa/Operacional
04 123 0040 2047 0000 Manutenção do Setor de Tributação
3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 500,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

02 Prefeitura Municipal
02 05 Divisão de Ensino
02 05 03 Ensino Superior
12 Educação
12 364 Ensino Superior
12 364 0022 Ensino Universitário
12 364 0022 2018 0000 Manutenção do Ensino Universitário
3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 1.400,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

02 Prefeitura Municipal
02 07 Obras e Serviços Municipais
02 07 02 Logradouros Públicos
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0042 Gestão de Serviços Municipais
15 452 0042 2026 0000 Manutenção de Vias e Logradouros Públicos
3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 6.000,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

02 Prefeitura Municipal
02 07 Obras e Serviços Municipais
02 07 02 Logradouros Públicos
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0042 Gestão de Serviços Municipais
15 452 0042 2027 0000 Manutenção dos Serviços de Guarda Noturno
3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 1.400,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

02 Prefeitura Municipal
02 07 Obras e Serviços Municipais
02 07 02 Logradouros Públicos
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0042 Gestão de Serviços Municipais
15 452 0042 2029 0000 Manutenção do Cemitério e Velório Municipal
3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 400,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

02 Prefeitura Municipal

02 07 Obras e Serviços Municipais
02 07 03 Limpeza Pública
15 Urbanismo
15 452 Serviços Urbanos
15 452 0042 Gestão de Serviços Municipais
15 452 0042 2028 0000 Manutenção do Serviço de Limpeza Pública
3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 2.100,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

02 Prefeitura Municipal
02 09 Departamento Municipal de Assistência Social
02 09 00 Fundo Municipal de Assistência Social
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0048 Serviços, Programas, Benefícios e Gestão da Assistência Social
08 244 0048 2084 0000 Manutenção da Proteção Social Básica
3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 3.200,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

02 Prefeitura Municipal
02 09 Departamento Municipal de Assistência Social
02 09 03 Conselho Tutelar
08 Assistência Social
08 243 Assistência à Criança e Adolescente
08 244 0043 Atendimento a Criança e Adolescente
08 244 0048 2036 0000 Atividades do Conselho Tutelar
3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 1.400,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

02 Prefeitura Municipal
02 09 Departamento Municipal de Assistência Social
02 09 04 Gabinete do Órgão Gestor
08 Assistência Social
08 244 Assistência Comunitária
08 244 0048 Serviços, Programas, Benefícios e Gestão da Assistência Social
08 244 0048 2075 0000 Manutenção do Órgão Gestor da Assistência Social
3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 4.900,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

02 Prefeitura Municipal
02 10 Serv. Estr. Rodagem Municipal
02 10 01 Estradas Vicinais
26 Transporte
26 782 Transporte Rodoviário
26 782 0025 Melhorias de Estradas Vicinais
26 782 0025 2040 0000 Manutenção do SERM
3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 5.500,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

02 Prefeitura Municipal
02 10 Serv. Estr. Rodagem Municipal
02 10 03 Transporte de Trabalhadores
26 Transporte
26 782 Transporte Rodoviário
26 782 0027 Transporte de Trabalhadores
26 782 0027 2043 0000 Manutenção do Serviço do Transp. dos Trabalhadores
3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 1.200,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

02 Prefeitura Municipal
02 11 Divisão de Esporte e Lazer
02 11 01 Esporte e Lazer
27 Desporto e Lazer
27 812 Desporto Comunitário
27 812 0030 Incentivo à Prática de Esporte e Lazer
27 812 0030 2045 0000 Manutenção das Atividades Esportivas
3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 600,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

02 Prefeitura Municipal
02 12 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02 12 01 Setor de Agricultura
20 Agricultura
20 606 Extensão Rural
20 606 0047 Incentivo à Agricultura Familiar e Desenvolvimento Sustentável da Comunidade Urbana e Rural
20 606 0047 2013 0000 Programa de Incentivo a Agricultura
3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 2.500,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

02 Prefeitura Municipal
02 12 Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
02 12 02 Controle Ambiental
20 Agricultura
20 606 Extensão Rural
20 606 0047 Incentivo à Agricultura Familiar e Desenvolvimento Sustentável da Comunidade Urbana e Rural
20 606 0047 2050 0000 Preservação e Conservação Ambiental
3 1 90 13 00 Obrigações Patronais - FR 01 - C.A. **R$ 1.000,00**
120-000
Fonte STN (MSC) 1.755

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso Alienação de Bens Exercício 2022 R$ 46.500,00

Art. 3º - Ficam incluídos nos quadros de Programa do Plano Plurianual – Lei 2.113/21 de 23 de novembro de 2021 e na Lei de Diretrizes Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022 – Lei 2.114/21 de 23 de novembro de 2021, o crédito aberto no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Fica também autorizado a suplementar por Decreto do Executivo, os recursos se necessário for.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 28 de junho de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada por afixação pública e de costume, registrada na secretaria desta prefeitura na data supra.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, nos termos da legislação federal vigente.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações-ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza autodeclaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de XXXX, ajustado anualmente pelo IPCA ou por outro índice que vier a substitui-lo.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I – o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - a instalação de ETR Móvel;

III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de XX UFM (Unidade Fiscal Municipal);

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV

DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete [à Secretária responsável no Município por fiscalização **ou** às Subprefeituras] a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

Parágrafo primeiro. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

Parágrafo segundo. Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do

licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO
Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Decretos

DECRETO Nº 2.295/22 – de 15 de junho de 2022.

"Decreta ponto facultativo nos órgãos da administração direta do Município de Gabriel Monteiro e dá outras providências"

Vanderlei Antoninho Mendonça, prefeito municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo nos órgãos integrantes da administração direta do Município de Gabriel Monteiro, o expediente no dia 17 de junho de 2.022.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto neste Decreto as atividades consideradas essenciais e indispensáveis no serviço público municipal.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro, em 15 de junho de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria desta Prefeitura, na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Portarias

PORTARIA Nº 8.815/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor **APARECIDO MARQUES DA SILVA**, portador do RG. nº 12.701.039 e CPF. nº 028.878.888-54, lotado no cargo de Braçal, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 18/05/21 à 17/05/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 25 de maio de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.816/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura municipal, senhora **DIRCE ROSSI SANTOS**, portadora do RG. nº 5.491.913-1 e CPF. nº 917.079.009-49, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 21/05/17 à 20/05/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 25 de maio de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.817/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura municipal, senhora **SANDRA VALÉRIA GONÇALVES GARCIA**, portadora do RG. nº 22.526.771-8 e CPF. nº 090.016.538-39, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 21/05/17 à 20/05/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 25 de maio de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.818/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura municipal, senhora **EDNÉIA VIEIRA DOS SANTOS SOUSA**, portadora do RG. nº 21.510.238-1 e CPF. nº 069.553.068-20, lotado no cargo de Secretário Municipal de Ação Social, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 13/09/15 à 12/09/20, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 25 de maio de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO

Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.819/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura municipal, senhora **EDNA APARECIDA GONÇALVES**, portadora do RG. nº 33.403.714-1 e CPF. nº 158.313.588-01, lotado no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 02/01/17 à 02/01/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 25 de maio de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.820/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor **ANTONIO JOÃO GOLFETI FILHO**, portador do RG. nº 19.847.378 e CPF. nº 067.400.608-94, lotado no cargo de Braçal, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 06/09/20 à 05/09/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 30 de maio de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.821/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONFIRMAR, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor **RAFAEL RAMOS BINCOLETO**, portador do RG. nº 40.354.693-X e CPF. nº 420.620.498-54, lotado no cargo de escriturário, a concessão da gratificação do Artigo 158, inciso VI, da Lei nº 356/73, de 30/08/1973, à base de 41,50% sobre o salário base, enquanto perdurar a designação imposta pela Portaria nº 8.801/22, de 26/04/2022.

Gabriel Monteiro, em 30 de maio de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.822/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor **MARCIO DIAS GUIMARÃES**, portador do RG. nº 33.099.931-X e CPF. nº 307.933.088-95, lotado no cargo de Braçal, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período aquisitivo de 23/10/20 à 22/10/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 02 de junho de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA 8.823/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, com base no art. 67, da Lei Municipal nº 117/11, de 20 de junho de 2011, a Evolução Funcional do Quadro do Magistério - QM, á servidora abaixo relacionada:

NOME	VIA ACADÊMICA	VIA NÃO ACADÊMICA
Eliana Perina Brogin RG-25.309.596-7 CPF-120.988.728-28	-	5%

Gabriel Monteiro, 07 de junho de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pelo Secretaria de Administração

.....

PORTARIA 8.824/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, com base no art. 67, da Lei Municipal nº 117/11, de 20 de junho de 2011, a Evolução Funcional do Quadro do Magistério - QM, á servidora abaixo relacionada:

NOME	VIA ACADÊMICA	VIA NÃO ACADÊMICA
Silvana Pinatti RG-21.793.201 CPF-119.862.258-01	-	5%

Gabriel Monteiro, 07 de junho de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pelo Secretaria de Administração

.....

PORTARIA 8.825/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, com base no art. 67, da Lei Municipal nº 117/11, de 20 de junho de 2011, a Evolução Funcional do Quadro do Magistério - QM, á servidora abaixo relacionada:

NOME	VIA ACADÊMICA	VIA NÃO ACADÊMICA
Maria Elisângela Ércoles RG-28.839.927-4 CPF-249.631.968-16	-	5%

Gabriel Monteiro, 07 de junho de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pelo Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.826/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura municipal, senhora **LIDIANE DALBON CREMON MACHADO**, portadora do RG. nº 270.222.138-60 e CPF. nº 29.661.364-2, lotada no cargo de almoxarife, o gozo de 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 01/07/20 a 30/06/21, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 15 de junho de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.827/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor **CLEBER ALEX BORIN**, portador do RG. nº 297.103.888-27 e CPF. nº 32.367.779-4, lotado no cargo de motorista, o gozo de 15 (quinze) dias de férias, referente ao período de 05/06/21 a 04/06/22, a partir desta data.

Gabriel Monteiro, em 18 de junho de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.828/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, ao servidor desta prefeitura municipal, senhor **RONALDO CLOVIS MENDONÇA**, portador do RG. nº 14.837.017 e CPF. nº 040.833.728-18, lotado no cargo de motorista, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período de 14/02/16 a 13/02/16, conforme requerimento protocolado sob nº 426/2022.

Gabriel Monteiro, em 27 de junho de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.829/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura municipal, senhora **CÉLIA REGINA TALARICO**, portadora do RG. nº 22.258.286-8 e CPF. nº 119.831.238-62, lotada no cargo de Secretário de Escola, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 01/09/14 a 28/01/20, conforme requerimento protocolado sob nº 434/2022.

Gabriel Monteiro, em 27 de junho de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.830/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura municipal, senhora **CLEUZA ARAUJO MILANI**, portadora do RG. nº 23.526.681-1 e CPF. nº 067.433.148-62, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, o pagamento de 90 (noventa) dias de licença prêmio, referente ao período aquisitivo de 09/03/15 a 08/03/20, conforme requerimento protocolado sob nº 415/2022.

Gabriel Monteiro, em 27 de junho de 2022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.831/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **LUCIENE APARECIDA DA CUNHA,** portadora do RG. nº 48.144.845-7, CPF. nº 409.130.008-17, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, o adicional de insalubridade à base de 20% sobre o salário mínimo vigente, enquanto exercer atividades assim consideradas junto a Prefeitura Municipal.

Gabriel Monteiro, em 27 de junho de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.832/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **EDNA APARECIDA GONÇALVES,** portadora do RG. nº 33.403.714-1, CPF. nº 158.313.588-01, lotada no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, o adicional de insalubridade à base de 20% sobre o salário mínimo vigente, enquanto exercer atividades assim consideradas junto a Prefeitura Municipal.

Gabriel Monteiro, em 27 de junho de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

PORTARIA Nº 8.833/22

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA, Prefeito Municipal de Gabriel Monteiro, Comarca de Bilac, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

R E S O L V E:

CONCEDER, à servidora desta prefeitura, senhora **ALESSANDRA MEIRA GARCIA LOPES,** portadora do RG. nº 22.379.828-9, CPF. nº 151.558.098-94, lotada no cargo de Servente, o adicional de insalubridade à base de 20% sobre o salário mínimo vigente, enquanto exercer atividades assim consideradas junto a Prefeitura Municipal.

Gabriel Monteiro, em 27 de junho de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma data.

PAULO SÉRGIO GALLO
Resp. pela Secretaria de Administração

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GABRIEL MONTEIRO
RUA DOS FUNDADORES, 173 - CENTRO - GABRIEL MONTEIRO/SP.
FONE: (18) 3602-1220 - E-mail: vigilancia.sucen@gabrielmonteiro.sp.gov.br

Vigilância Sanitária Municipal, 28 de junho 2022.

No dia 24 de Junho de 2022, compareceu na sala da Vigilância Sanitária Municipal Sra. Sabrina Santos Firmino para protocolar documento solicitando licenciamento sanitário inicial para exercer ATIVIDADES DE FISIOTERAPIA, sob nº de protocolo 049-GM/22. Ao realizar avaliação de documentos e fiscalização no local conclui-se que o estabelecimento não atende as normas sanitárias e a Rdc50 exigidas em atividades de saúde, pois no mesmo endereço se encontra uma família domiciliada e não prédio comercial. Assim fomos informados que a interessada não fara atendimento no local e sim em domicílios e entidades da cidade de Araçatuba, sendo então a mesma orientada a cadastrar empresa Jurídica sob CNPJ 46.373.529/0001-51 no CREFITO e apresentação do rol de atividades ao órgão competente para exercício de suas atividades.

Assim sendo, fica indeferido o protocolo 049-GM/22 e encerrado o processo de abertura de licenciamento sanitário nº08/2022GM.

Edna Dias Ribeiro
Chefe Setor Vigilância Sanit. SUCEN
RG 42.849.887-8

Edna Dias Ribeiro
Chefe da Vigilância Sanitária e Sucen

Ciente em: 28 / 06 / 2022

Nome: maria victoria [illegible]
Rg: 10.399.614-X

Assinatura: maria victoria [illegible]

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GABRIEL MONTEIRO

Conforme Lei Municipal nº 1.962, de 06 de agosto de 2018

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO

Comunicamos que o Leilão Público nº 02/2022, destinado a alienação de bens públicos inservíveis, foi Adjudicado e Homologado ao seguinte vencedor: **Item 1 -** Uma Pá carregadeira de Pneus, marca Eougem, modelo OJ630, ano Fabr. 2015 e Ano Mod. 2015, chassi 30WXHDH56163, combustível diesel, número de patrimônio 003407, no estado em que se encontra; Lance Mínimo R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais); foi arrematada pelo Sr. Luís Carlos Martins, RG 20.397.844 SSP/SP, CPF 114.324.018-90, Residente na Av. Pedro Ferrari, nº 174, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP, CEP – 15610-032, pelo lance de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), sendo que o mesmo recolheu aos cofres públicos o valor de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), correspondente a 100% do valor adquirido.

Prefeitura Municipal de Gabriel Monteiro/SP, 06 de julho de 2.022.

VANDERLEI ANTONINHO MENDONÇA – PREFEITO MUNICIPAL

.....